



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 783/2016

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Senhor ANTONIO LUIZ ZANETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Marapoama/SP, integrantes de seu patrimônio, de acordo com as normas fixadas por esta Lei.

**ARTIGO 2º** - A alienação autorizada por esta Lei, será realizada pelo valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação feito, pela Comissão designada pelo Decreto n.º 110/2016, e será efetivada através de Licitação, na modalidade Concorrência, devidamente processada na forma estabelecida pela legislação vigente aplicável.

**ARTIGO 3º** - Os bens imóveis que serão alienados por esta Lei Municipal, são os seguintes:

**I - ÁREA DE LAZER 2:-** Uma Área de terras urbana, sem benfeitorias, destinada ao uso de Área de Lazer, localizada, no Loteamento Conjunto Habitacional Boa Moradia, na cidade de Marapoama, Comarca de Novo Horizonte SP; medindo 11,50 metros de frente para a Rua São Paulo; 27,10 metros do lado direito confrontando com a Área de Lazer 3 27,10 metros do lado esquerdo confrontando com a Área de Lazer 1 e mede de fundos 11,50 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Marapoama (Mat. 24.667); perfazendo uma área superficial de 311,65 metros quadrados, devidamente matriculado no CRI de Novo Horizonte sob nº 27.292, com valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), (DESAFETADO DO USO DE SISTEMA DE LAZER PASSANDO PARA USO COMUM ATRAVÉS DA LEI 754/2015).

**II - ÁREA DE LAZER 3:-** Uma Área de terras urbana, sem benfeitorias, destinada ao uso de Área de Lazer, localizada, no Loteamento Conjunto Habitacional Boa Moradia, na cidade de Marapoama, Comarca de Novo Horizonte SP; medindo 10,70 metros de frente para a Rua São Paulo; 27,10 metros do lado direito confrontando com a Área de Lazer 4; 27,10 metros do lado esquerdo confrontando com a Área de



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Lazer 2 e mede de fundos 10,70 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Marapoama (Mat. 24.667); perfazendo uma área superficial de 289,97 metros quadrados, devidamente matriculado no CRI de Novo Horizonte sob nº 27.293, com valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (DESAFETADO DO USO DE SISTEMA DE LAZER PASSANDO PARA USO COMUM ATRAVÉS DA LEI 754/2015).

**III - ÁREA DE LAZER 4:-** Uma Área de terras urbana, sem benfeitorias, destinada ao uso de Área de Lazer, localizada, no Loteamento Conjunto Habitacional Boa Moradia, na cidade de Marapoama, Comarca de Novo Horizonte SP; medindo 10,00 metros de frente para a Rua São Paulo; 27,10 metros do lado direito confrontando com o Lote 06 - (Prefeitura Municipal de Marapoama – Mat. 22.199); 27,10 metros do lado esquerdo confrontando com a Área de Lazer 3 e mede de fundos 10,00 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Marapoama (Mat. 24.667) e parte do Lote 08 – Empreendimentos Imobiliários Alvorada S/S Ltda – (Mat. 21.979); perfazendo uma área superficial de 271,00 metros quadrados, devidamente matriculado no CRI de Novo Horizonte sob nº 27.294, com valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (DESAFETADO DO USO DE SISTEMA DE LAZER PASSANDO PARA USO COMUM ATRAVÉS DA LEI 754/2015).

**ARTIGO 4º** - A alienação autorizada por esta Lei, obedecerá ao valor mínimo do bem relacionado nos Incisos I, II e III, do Artigo 3º, e ocorrerá através de Licitação, na modalidade Concorrência, cujo Edital obedecerá à legislação vigente em consonância com o que preconiza a presente Lei em seu valor para lance mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A receita obtida com a alienação dos imóveis, objeto da presente Lei, será empregado na Construção do novo Pátio de Serviços do Município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 06 de Abril de 2016.

**ANTONIO LUIZ ZANETI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

**LUIZ ROTT JUNIOR**  
Diretor de Administração